

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2020

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 01/12/2020

PRESIDENTE

*Afeta em bem de uso comum do povo
destinado ao leito da Rua Tupis, a área
urbana que indica e dá outras
providências*

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 01/12/2020

PRESIDENTE

CM/68/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica afetado como bem de uso comum do povo, destinado ao leito da Rua Tupis o lote de terreno urbano definitivo, com a área de 1.006,92 m², cadastrado sob nº. SE-12-11-17-01, situado neta cidade, com frente para a Rua Tupis, pertencente a quadra nº. SE-12-11-17, com as seguintes medidas e confrontações: 9,45 metros de frente para a Rua Tupis; 9,45 metros aos fundos, fazendo frente para o prolongamento da Rua Tupis; 106,37 metros do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº. SE-12-11-12-01, e finalmente, 106,90 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº. SE-12-11-18-01; sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 53.265 do cartório do 2º ofício do registro de imóveis da comarca de Ituiutaba.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da afetação desta lei, autorizado a proceder à afetação do mesmo como bem de uso comum do povo, destinado ao leito da Rua Tupis.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2020.

A ordem do dia desta sessão

07/12/2020

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 faváveis 00 contrários.

07/12/20

Presidente

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

15/12/2020

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recibo 01/11/2020
Nome: _____

Ofício nº 2020/183

Ituiutaba, 30 de novembro de 2020.

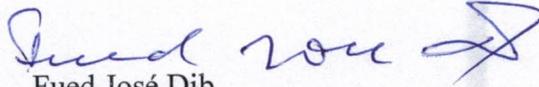
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 59

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 59/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *afeta em bem de uso comum do povo destinado ao leito da Rua Tupis, a área urbana que indica e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 59/2020

Ituiutaba, 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis, por meio da presente mensagem, em bem de uso comum do povo destinado ao leito da Rua Tupis, a área urbana que indica e dá outras providências

A presente iniciativa de Lei decorre de atendimento a solicitação do requerente o Sr. Claudio Henrique Tenuto Rossi, o qual doou o presente imóvel ao município de Ituiutaba.

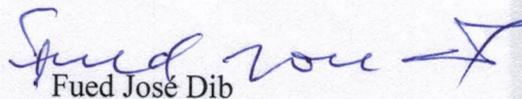
A municipalidade anuiu com a doação do imóvel por meio da lei 4.422, de 27 de abril de 2016.

Agora o presente projeto de lei tem como intenção afetar o bem recebido em doação pela prefeitura municipal de Ituiutaba em bem de uso comum do povo destinado ao leito da Rua Tupis.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

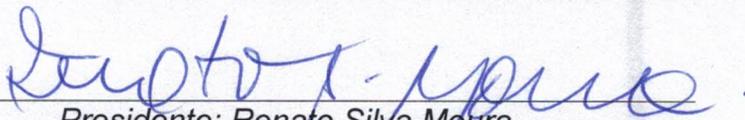
Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/68/2020, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que afeta em bem de uso comum do povo destinado ao leito da rua Tupis, a área urbana que indica e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

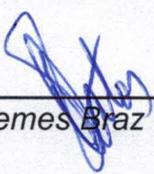
Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2020.



Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/68/2020, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que afeta em bem de uso comum do povo destinado ao leito da rua Tupis, a área urbana que indica e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2020.

Presidente: Joliane Mota

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva

PARECER JURÍDICO 063/2020

PROJETO DE LEI CM/68/2020, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que afeta em bem de uso comum do povo destinado ao leito da rua Tupis, a área urbana que indica e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ele conformidade com o *art. 10, da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que é da competência do Prefeito a administração dos bens municipais, *ipsis*:

“Art. 10. A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O Código Civil em seu art. 99 estabelece os bens públicos, *in verbis*:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Gasparini¹ ensina que, os bens alojados nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou **afetados** a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são **desafetados**.

Ainda segundo Gasparini², a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, esta operação de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do**

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

² GASPARINI, op. cit. p. 717.

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

bem, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser **afetado ou desafetado**.

No Presente Projeto pretende seja afetada uma área destinada a uso comum o leito da Rua Tupis.

O projeto de lei, ora analisado, observa a competência fixada, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Município, como também, não infringe o Plano Diretor do Município, não havendo assim ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O art. 182, da CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Estadual prevê no inciso V, do artigo 170 a autonomia do Município no exercício de sua competência privativa:

Art. 170- A Autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

V – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano...”

No presente projeto, a modificação da destinação dos bens públicos municipais não acarreta qualquer prejuízo ao interesse público.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de dezembro de 2020.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840